

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ?
SAAE ? DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ? SAAE**

Art. 1º ? O Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE - do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de sua responsabilidade é constituído dos seguintes órgãos:

I ? ÓRGÃO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

II ? ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

DIRETOR EXECUTIVO

III ? ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. PROCURADORIA JURIDICA
2. SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO
3. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

IV ? ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V ? ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

DEPARTAMENTO TECNICO OPERACIONAL

§ 1º ? O órgão constante do inciso I, objeto de legislação específica, vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º ? Os órgãos enumerado nos incisos II e IV subordinam-se diretamente por linha de autoridade integral.

§ 3º ? Os órgãos enumerados nos incisos III e V subordinam-se diretamente ao Diretor Executivo da Autarquia.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.02)

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Seção I

Do Órgão Colegiado de Administração Superior

Art. 2º ? A administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE, do Município de Marechal Cândido Rondon, deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativo da Autarquia através do órgão colegiado consultivo, composto por representantes da comunidade, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Parágrafo único ? O órgão Colegiado Consultivo, cujos membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito, reger-se-á por lei e regulamento próprio, tendo como competência específica opinar sobre:

- I ? os planos gerais e programas anuais propostos pelo Diretor Executivo;
- II ? o orçamento analítico do SAAE;
- III ? as tarifas de água, esgoto e serviços propostas pelo Diretor Executivo, podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação de custos;
- IV ? convênios, ajustes e contratos, excetuando-se os referentes a pessoal;
- V ? critérios para aquisição de bens móveis e imóveis, observando a Lei 8.666/93;
- VI ? pedidos de abertura de créditos suplementares ou adicionais especiais;
- VII ? pedidos para contratação de operações de créditos, bem como o relatório anual das atividades do SAAE, elaborado pelo Diretor Executivo;
- VIII ? as tabelas de multas e seus critérios de aplicação, propostos pelo Diretor Executivo;
- IX ? os valores para efeito de cobrança de Melhoria, resultantes das obras ou melhoramentos na rede de abastecimento de água potável, rede de esgotos sanitários, saneamento básico e outros.

Seção II Do Órgão de Assistência Imediata Do Diretor Executivo

Art. 3º ? Ao Diretor Executivo do SAAE Compete:

(Segue/Fls.03)
(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.03)

- I ? assessorar o Prefeito nos assuntos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II ? implantar a rede coletora de esgoto sanitário e saneamento básico no município;
- III ? dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos do SAAE;
- IV ? representar o SAAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador constituído ou contratado;

- V ? admitir, contratar, promover, movimentar, punir ou dispensar pessoal do SAAE;
- VI ? autorizar a realização e homologar os resultados das licitações para aquisição de serviços, materiais de consumo ou permanentes, bem como equipamentos, máquinas, bens móveis ou imóveis necessários ao SAAE;
- VII ? autorizar a alienação de bens desnecessários ou inservíveis;
- VIII ? assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativo à execução de obras e ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAAE;
- IX ? promover a colaboração com entidades públicas ou privadas para a realização de obras e serviços, assinando os respectivos contratos ou convênios;
- X ? elaborar relatórios referentes a execução dos planos de trabalho da autarquia;
- XI ? realizar operações de crédito, necessárias à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistema de água e esgotos do Município, ouvido o Conselho Consultivo;
- XII ? fazer cumprir a classificação dos serviços de água e de esgoto e as normas técnicas para a sua classificação;
- XIII ? promover a apuração de custos dos serviços, para a fixação das tarifas e taxas a serem aprovadas pelo Conselho Consultivo;
- XIV ? movimentar, nos termos da legislação, as contas bancárias da instituição, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- XV ? firmar convênios com os estabelecimentos arrecadadores, para que estes promovam a arrecadação e depósitos de valores, títulos e numerários do SAAE;
- XVI ? autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- XVII ? autorizar as locações de imóveis necessários aos serviços;
- XVIII ? elaborar os planos gerais e os programas anuais de trabalho, dirigindo e fiscalizando sua execução;
- XIX ? comparecer obrigatoriamente as reuniões do Conselho Consultivo, fornecendo os subsídios necessários para realização das mesmas;

(Segue/Fls.04)

(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.04)

XX ? praticar todos os atos não ressaltados expressamente ao mesmo.

Seção III **Dos Órgãos de Assessoramento**

Subseção I **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 4º ? À Procuradoria Jurídica compete:

- I ? promover a cobrança judicial da dívida do SAAE ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

- II ? redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outras natureza jurídicas;
- III ? atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Diretor Executivo ou pelos diferentes órgãos da Autarquia, emitindo parecer quando for o caso, especialmente nas licitações e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do SAAE;
- IV ? coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Diretor Executivo ou autoridade administrativa;
- V ? examinar e visar as ordens de sentenças judiciais de interesse do SAAE;
- VI ? fazer acordos com as partes, desde que autorizada pelo Diretor Executivo;
- VII ? coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria;
- VIII ? organizar o fichário das ações em curso dando-lhes o histórico completo, até o final;
- IX ? desincumbir-se de outros encargos jurídicos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único ? Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o SAAE for parte vencedora, serão destinados exclusivamente aos advogados inscritos em seu quadro de servidores efetivos e rateados em igual proporção, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Subseção II

Da Seccional do Controle Interno

Art. 5º ? À Seccional de Controle Interno, criada pela Lei Municipal nº 3.800 de 08 de outubro de 2007, compete:

(Segue/Fls.05)

(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.05)

- I ? promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, obedecendo a legislação vigente, em especial os artigos 70 e 74 da CF e da Emenda Constitucional nº 19 de 1988;
- II ? coordenar os trabalhos e ter acesso a todos os Departamentos e Divisões para a realização dos trabalhos, enviando pareceres ao responsável pela pasta e ao Diretor Executivo, com completa autonomia para o desempenho de suas funções;
- III ? assinar, em conjunto com o Diretor Executivo e o Contador, todos os atos sob sua responsabilidade, encaminhando-os ao Controle Interno do Município.

Subseção III

Da Divisão de Comunicação

- Art. 6º ? À Divisão de Comunicação, diretamente ligado ao Diretor Executivo, compete:
- I ? assessorar o Diretor Executivo nas relações de comunicação com o público interno e externo, com a imprensa e demais órgãos públicos e privados, por meio da divulgação de atos e de temas que lhe forem determinados;
 - II ? promover o esclarecimento das ações do órgão;
 - III ? organizar as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa por meio de manifestações oficiais (notas, cartas e artigos de opinião) ou da realização de audiências/entrevistas coletivas, promovidas pela Diretoria;
 - IV ? zelar pelo relacionamento da Diretoria com a imprensa local, regional e nacional;
 - V ? formular e implementar a política de comunicação da Diretoria, em conjunto com os demais órgãos da Autarquia;
 - VI ? discutir e apresentar projetos que promovam a valorização institucional das atividades da Autarquia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;
 - VII ? executar e/ou assessorar outros serviços de comunicação determinados pela Diretoria e inerentes às atividades da Autarquia.

Seção IV Do Órgão de Administração Geral

Subseção I Do Departamento de Administração e Finanças

(Segue/Fls.06)

(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.06)

- Art. 7º ? O Departamento de Administração e Finanças tem por competência:
- I ? exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;
 - II ? a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelo SAAE;
 - III ? o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens e imóveis;
 - IV ? a manutenção da frota de veículos e dos equipamentos em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação;
 - V - o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis;
 - VI ? a conservação interna e externa do prédio do SAAE, móveis e instalações;
 - VII ? executar a política financeira do SAAE;
 - VIII ? as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas da Autarquia;

- IX ? o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do S.A.A.E.;
- X ? o processamento da despesa;
- XI ? a contabilização orçamentária financeira e patrimonial;
- XII ? a participação no feitura do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias;
- XIII ? o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros e a divulgação de atos e campanhas institucionais.

Subseção II Da Estrutura

Art. 8º ? A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração e Finanças compreende:

- I ? Divisão de Suporte Administrativo;
- II ? Divisão de Recursos Humanos;
- III ? Divisão de Faturamento e Atendimento;
- IV ? Divisão de Contabilidade e Finanças;
- V ? Divisão de Informática.

Seção V Do Órgão de Administração Específica

(Segue/Fls.07)
(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.07)

Subseção I Do Departamento de Técnico Operacional

Art. 9º ? O Departamento Técnico Operacional tem por competência:

- I ? o atendimento das ligações de água e esgoto;
- II ? propor planos de manutenção preventiva de redes, efetivando a sua execução;
- III ? os exames, análises e pesquisas de água destinada ao abastecimento público, desde o seu estado natural, até a entrega para o consumo;
- IV ? propor a substituição de bitolas e extensão de redes, e outros equipamentos;
- V ? inspecionar as dosagens de tratamento químico da água, bem como a qualidade do material empregado nas mesmas;
- VI ? efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de água e esgotos, bem como das instalações e equipamentos;

- VII ? coligir e organizar dados técnicos e científicos de interesse para os projetos de construção, operação e conservação dos serviços de água e esgotos;
- VIII ? promover, periodicamente, a lavagem dos filtros;
- IX ? zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção de bom estado de funcionamento das máquinas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão;
- X ? manter e reparar as estações de tratamento e de armazenamento, elevatórias e outras instalações destinadas ao serviços de esgoto;
- XI ? estabelecer planos de manutenção preventiva das linhas adutoras, promovendo sua execução;
- XII ? providenciar a instalação, substituição ou remoção dos aparelhos medidores de consumo de água, bem como a conservação dos mesmos;
- XIII ? promover cortes de fornecimento de água aos usuários que infringirem os regulamentos do S.A.A.E.;
- XIV ? promover a elaboração de normas e especificações técnicas a serem observadas na elaboração dos projetos;
- XV ? promover a elaboração de plantas, projetos e orçamentos de obras novas e de ampliação das existentes;
- XVI ? propor a contratação de profissionais ou empresas particulares especializadas em engenharia sanitária, estudando seus projetos apresentados;
- XVII ? promover a fiscalização de trabalhos realizados sob o regime de empreitada;

(Segue/Fls.08)

(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.08)

- XVIII ? organizar e manter atualizado o arquivo técnico dos serviços e da obras executadas, em execução ou a executar, contendo projetos, desenhos, cadastros, memoriais técnicos, pareceres, gráficos, cronogramas de acompanhamento e outros documentos;
- XIX ? promover o exame e a aprovação dos projetos de instalações sanitárias e hidráulicas;
- XX ? efetuar estudos e manter estatísticas sobre as características hidrológicas da região e das bacias hidrográficas do Município;
- XXI ? promover os trabalhos topográficos que se fizerem necessários para implantação das obras de água e esgotos;
- XXII ? fixar os padrões de execução de obras; de participar na elaboração do orçamento anual do SAAE;
- XXIII ? coordenar as disponibilidades de pessoal e material nas obras de ampliação e reparação das redes existentes e à execução de obras novas;
- XXIV ? promover a guarda e o controle dos equipamentos e ferramentas usadas na Autarquia;
- XXV ? promover o suprimento de materiais, tendo em vista as obras programadas;
- XXVI ? promover as especificações dos materiais;
- XXVII ? manter o controle do pessoal de obras, informando ao Departamento de Administração e Finanças quando houver necessidade de novas admissões;
- XXVIII ? promover a apropriação de custos de cada obra;
- XXIX ? promover os reparos e consertos de equipamentos do SAAE;
- XXX ? efetuar campanhas e palestras de preservação do meio ambiente.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 10 ? A estrutura organizacional básica do Departamento Técnico Operacional compreende:

- I ? Divisão de Água;
- II ? Divisão de Esgoto;
- III ? Divisão de Controle de Qualidade e Análise;
- IV ? Divisão de Projetos;
- V ? Divisão de Obras e Manutenção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Segue/Fls.09)

(Projeto de Lei nº 006/2012, de 30/01/2012 ? Fls.09)

Art. 11 ? A Estrutura Administrativa prevista no Anexo I da presente lei, e os demais órgãos a serem implantados, entrará em funcionamento gradativamente, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo único ? A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I ? elaboração e aprovação do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE;
- II ? provimento das respectivas chefias;
- III ? dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV ? instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 12 ? O Regimento Interno do SAAE será instituído, por ato próprio do Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

Parágrafo único ? O Regimento Interno explicitará:

- I ? as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretores de Departamentos e Chefes de Divisões;
- II ? as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III ? outras disposições julgadas necessárias.

Art. 13 ? Fica o Diretor Executivo do SAAE autorizado a complementar, a organização administrativa, criando órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias e da conveniência e necessidade dos serviços.

Art. 14 ? As Seções, Setores e Serviços que forem criados pelo Diretor Executivo devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 15 ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.394 de 17 maio de 2002.
GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de março de 2012.